



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS**  
**HOSPITAL DE OLHOS LIONS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024**

**CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO**  
**AMBULATORIAL**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 007.871.510-50, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS.

**A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITARIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo – RS, neste ato **representada por seu Presidente JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo – RS, na Rua Benjamin, nº 540, Apto 501, portadora do RG nº 8012080548, inscrita no CPF sob o nº 347.152.900-49, de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população que reside no Município de Barra Funda – RS, encaminhada por intermédio da Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O Município através da Secretaria de Saúde, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, determinará a quantidade de testes de acuidade visual (consultas, exames, terapias e cirurgias) utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e/ou máxima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do Município, embasado em indicadores observados pela Portaria nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6ª. Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e as demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

Fica disponibilizado ao Município:

- Consultas;
- Exames;
- Terapia;
- Cirurgias Oftalmológicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido a partir do ano 2024, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para a consulta Oftalmológica. Para os demais procedimentos disponibilizados pela entidade, os valores estão disponíveis na tabela social em anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2, que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Bando do Brasil S/A, que será informada ao Município através de fatura.

**Parágrafo 1º** - A falta de pagamento e /ou atraso superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes na fatura.

**Parágrafo 3º** - Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará *pró rata die*, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial – sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA**

O Município poderá indicar um auditor contábil e/ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO tem a vigência de 12 (doze) meses, e passa a vigorar a partir do dia 27 de abril de 2024.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte com no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

O Município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no Término do exercício, “Declaração de Serviços Prestados”, bem como a relação de valores repassados ao hospital no respectivo período.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “Declaração de Serviços Prestados”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE**

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA**

O presente convênio destina-se exclusivamente em dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que, comprovadamente, residem no Município de Barra Funda/RS. A fim de comprovação, os pacientes ficam obrigados a apresentar encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS**

Assinam o presente contrato como testemunhas, o Sr. **CELIO ANDRÉ RÉ**, secretário de Administração do Município de Barra Funda, e o Sr. **IVAN PAULO XAVIER DE FREITAS**, administrador do Hospital de Olhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 26 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
JANESCA MARIA MARTINS PINTO  
Presidente – Hospital de Olhos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
IVAN PAULO XAVIER DE FREITAS  
Administrador – Hospital de Olhos

\_\_\_\_\_  
CELIO ANDRÉ RÉ  
Sec. De Administração – Barra Funda